

ACÓRDÃO Nº 3770 / 2025

PROCESSO Nº: 28699/2021-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA

ENTE FEDERATIVO: OCARA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Secretaria de Educação

INTERESSADO(S): Edvalda Lopes da Silva Lima, GESTOR

RELATOR: Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: 2ª Câmara Virtual- Sessão de 16.06 a 23.06.2025

EMENTA: APOSENTADORIA. ANÁLISE DE LEGALIDADE. CÁLCULO DOS PROVENTOS.

A concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Observadas as adequações ao cálculo dos proventos, baseado na média aritmética de 80% das maiores remunerações, e observadas as disposições referentes à acumulação de benefícios e à regulamentação das normas previdenciárias pela legislação local (Art. 40, § 1º, item III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei Municipal nº 864/2013 e art. 67 da Lei Municipal nº 82/91).

Registro deferido. Notificação ao Gestor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA** originário da **Secretaria de Educação** de **OCARA** de interesse de **Edvalda Lopes da Silva Lima, GESTOR**.

ACORDA A 2ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria de votos**, diante das razões expostas pelo relator, em: autorizar o registro do ato, considerando-o legal para Edvalda Lopes da Silva Lima, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberar pela expedição de notificação para Gestor, com fundamento nos artigos 1º, inciso V da Lei nº 12.509/95 e artigo 9º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Soraia Thomaz Dias Victor

Representante do Ministério Público Especial presente: Júlio César Rôla Saraiva

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 2ª Câmara Virtual, em 16.06 a 23.06.2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR